



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

RECURSO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Artigo 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER**, ouvido o Soberano Plenário, que seja deferido **RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE**, quanto à manifestação contrária à tramitação do Projeto de Lei nº 194/2025, protocolado sob nº 52.433/2025, com Parecer da Procuradoria-Geral nº 1326/2025

JUSTIFICATIVA:

A proposição acima citada retornou ao autor com o **Parecer da Procuradoria-Geral nº 1326/2025**, que opinou pelo indeferimento da tramitação do **Projeto de Lei nº 194/2025**, sob o argumento da existência da **Súmula nº 655/2025**, de autoria do **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, contrariando entendimento consolidado no âmbito da Procuradoria Jurídica.

Contudo, verifica-se que a **Súmula nº 655/2025 não cumpre os requisitos formais exigidos pela Resolução nº 11/2013**, especialmente o disposto no **Artigo 1º, §3º**, que determina:

“O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa (...).”

De acordo com o **Parecer da Procuradoria-Geral nº 1.249/2025**, a referida súmula apenas mencionou genericamente a intenção de “alterar a lei de trânsito de caminhões pesados (baús) nas ruas de Campo Mourão”, **sem indicar a norma específica a ser modificada**, motivo pelo qual a própria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cipp.com.br/p511960112cd6>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Procuradoria determinou o **retorno do processo para retificação da certidão**, a fim de incluir a **Lei nº 2.882/2012**.

Assim, a **Súmula nº 655/2025** encontra-se **incompleta e sem força para obstar nova proposição**, pois **não especifica com clareza o diploma legal que seria objeto da alteração**, sendo que a **retificação determinada não foi realizada** desde o dia **17 de outubro de 2025**, conforme sistema Legislar.

Manter a decisão nesses termos implicará **favorecimento indevido** dentro desta Casa de Leis, em prejuízo ao princípio da **isonomia entre os parlamentares**.

Por outro lado, o **Projeto de Lei nº 194/2025**, de autoria do **Vereador Marcio Berbet**, atende integralmente aos **requisitos legais e regimentais**, uma vez que **indica expressamente a Lei nº 2.882, de 1º de março de 2012**, como norma a ser alterada, descrevendo com precisão o conteúdo e o objetivo da modificação legislativa.

Dessa forma, a decisão da Presidência em barrar a tramitação da proposição **carence de fundamento técnico e jurídico**, pois:

1. Baseou-se em **súmula incompleta**, que sequer cumpre a **Resolução nº 11/2013**;
2. Desconsiderou que o **projeto atual é formal e materialmente distinto**;
3. E contrariou o **princípio da legalidade**.

Diante do exposto, **requer-se o provimento deste Recurso**, a fim de que **seja revista a decisão da Presidência**, permitindo o **regular trâmite do Projeto de Lei nº 194/2025**, nos termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, novembro de 2023.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
VEREADOR
BERBET

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cipp.com.br/p511960112cd16>

